

# TERMO ADITIVO Nº 41 AO CUST Nº 123/2002

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO QUE ENTRE SI FAZEM O OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, AS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO E A COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA

O OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede em Brasília – DF, no SIA SUL, Área de Serviços Públicos – Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Júlio do Carmo, n° 251- Cidade Nova, neste ato representado por seus Diretores, ao final qualificados e assinados, doravante denominado simplesmente ONS, as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, neste CONTRATO representadas pelo ONS conforme autorização constante nos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO - CPST, e a COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, empresa CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO de energia elétrica, com sede na cidade de Jaquariúna, Estado de São Paulo, à Rua Vigato, 1620, Térreo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 53.859.112/0001-69, doravante denominada simplesmente de USUÁRIA, neste ato representada por seus representantes legais ao final qualificados e assinados;

## **CONSIDERANDO:**

- A. o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão CUST n.º 123/2002, doravante denominado simplesmente de CONTRATO, firmado em 30/12/2002, entre a USUÁRIA, o ONS e as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO representadas pelo ONS, assim como os seus aditivos;
- B. a necessidade de aditamento do CONTRATO, contemplando a contratação dos MONTANTES DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO MUST para o quadriênio 2025/2026/2027/2028, conforme determinam a regulamentação vigente e os Procedimentos de Rede:
- C. que a fim de garantir confiabilidade ao atendimento a USUÁRIA poderá contratar pontos de conexão com uma parcela do MUST redundante;
- D. a atualização da cláusula de garantias do CONTRATO e a oportunidade de contemplar a ampliação das opções de modalidades de garantias financeiras, estabelecendo a alternativa do ACT – Contrato de Administração de Contas de Terceiros e a possibilidade da flexibilização dos prazos e valores de cobertura das Cartas de Fiança Bancária – CFB.

O ONS, a USUÁRIA e as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO neste ato representadas pelo ONS têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Termo Aditivo ao CONTRATO, que se regerá pelos seguintes termos e condições:



#### Cláusula 1ª

Este Termo Aditivo tem por objeto:

a) a contratação dos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão – MUST para o quadriênio 2025/2026/2027/2028, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025;

## Cláusula 2ª

As PARTES acordam em substituir as Tabelas deste CONTRATO, que definem os MONTANTES DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – MUST e períodos relacionados, para os 4 (quatro) anos civis subsequentes.

- TABELA 01 Define os MUST e períodos relacionados para os anos de 2025 a 2028, sem considerar as alterações de MUST decorrentes da entrada em operação de novas instalações de transmissão previstas para o período de 2025 a 2028;
- II) TABELAS 02 e 03 Definem os MUST contratados que irão vigorar a partir da data de entrada em operação das novas instalações de transmissão para os anos de 2025 a 2028. Nestas tabelas constam os pontos de conexão novos e aqueles que são diretamente afetados pelo início de vigência do novo ponto de conexão, considerando que:
  - a) Os MUST constantes da TABELA 01 não alterados pelos MUST indicados nas TABELAS 02 e 03 continuarão vigentes para todos os fins.
  - b) A data de início do período de contratação dos MUST indicados nas TABELAS 02 e 03 corresponde à data prevista de entrada em operação estabelecida em ato de outorga e/ou à data informada pela USUÁRIA como data de necessidade no Parecer de Acesso.
- III) Os pontos de conexão com MUST redundante e os respectivos pontos de conexão de origem do MUST redundante estão discriminados nas Tabelas A – Pontos de Conexão com Montantes Contratados para Aumento de Confiabilidade, deste Termo Aditivo.

# Cláusula 3ª

As novas instalações de transmissão adiante indicadas permitirão a inserção de novos pontos de conexão e a alteração de MUST contratado em outros pontos existentes, também adiante indicados, de acordo com o disposto na regulamentação vigente:

Tabela de Referência	Nova instalação de transmissão na Rede Básica	Data prevista de conexão <sup>(1)</sup>	Ponto de conexão novo	Pontos de conexão existentes a serem afetados
Tab. 2	Reconstrução/recondutoramento das LTs 138 kV Ribeirão Preto – Porto Ferreira C1 e C2. <b>(2)</b> • Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.491, de 16/08/2022	DEZ/2026	-	CASA BRANCA 5 - 138 KV



Tab. 3	Implantação dos equipamentos SSSC na SE Ribeirão Preto, em caráter provisório, nas LT 138 kV Ribeirão Preto – Porto Ferreira C1/C2 e Ribeirão Preto – São Simão C1. <b>(2)</b>	JAN/2026	_	CASA BRANCA 5 - 138 KV
	<ul> <li>Despacho ANEEL nº 2.463, de 18/09/2024</li> </ul>			

(1) Data de referência para acompanhamento da entrada das obras.

#### Cláusula 4ª

No que se refere aos MONTANTES DE USO associados aos novos pontos de conexão da **USUÁRIA**, dependentes da implantação de novas instalações de transmissão, conforme previsto na CLAUSULA 3ª e indicado nas TABELAS 02 e 03 deste Termo Aditivo, as PARTES têm perfeito entendimento de que a **USUÁRIA** estará sujeita às seguintes condições:

- I) Caso ocorra atraso na entrada em operação de novas instalações de transmissão, impedindo o efetivo uso do sistema conforme os MUST contratados na data prevista em ato de outorga e indicada nas TABELAS 02 e 03, ficam mantidos os MUST contratados na TABELA 01 até a data da entrada em operação das instalações de transmissão associadas.
- II) Caso a data de entrada em operação das novas instalações de transmissão seja diferente daquela relacionada na CLAUSULA 3ª deste Termos Aditivo, as PARTES acordam que passarão a vigorar os MUST constantes das TABELAS 02 e 03, na data da entrada em operação das instalações de transmissão associadas definidas no Termo de Liberação com Pendências TLP, no Termo de Liberação de Receita com Pendências Impeditivas de Terceiros TLR ou Termo de Liberação Definitivo TLD, desde que igual ou posterior ao início da contratação do MUST previsto na cláusula 3ª deste Termo Aditivo ou em data acordada entre a USUÁRIA e Transmissora, conforme regulamentação vigente.
- III) Nos casos de reforços ou melhorias sem receita prévia, o ONS está dispensado de emitir termo de liberação para as instalações de transmissão, então as PARTES acordam que passarão a vigorar os MUST constantes das TABELAS 02 e 03, nas datas de entrada em operação comercial das instalações de transmissão associadas, desde que igual ou posterior ao início da contratação do MUST previsto na cláusula 3ª deste Termo Aditivo ou em data acordada entre a USUÁRIA e Transmissora conforme regulamentação vigente.
- IV) Caso o ONS esteja dispensado de emitir o termo de liberação, a data de entrada de operação deve tomar como base a data informada pela transmissora no sistema computacional do ONS, conforme previsto pela regulamentação vigente e nos

<sup>(2)</sup> As obras da Tabela 2 e Tabela 3 permitem a mesma contratação prevista nas tabelas de MUST condicionado. Deste modo, assim que a primeira delas entrar em vigência a outra deverá ser excluída do CONTRATO, conforme orienta o Parecer de Acesso, RELATÓRIO ONS DTA- DTA-2024-AM-0096-R0 de 04.10.2024.



Procedimentos de Rede.

## Cláusula 5ª

Para todos os fins neste CONTRATO as PARTES entendem que **Horário de Ponta** será o período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela **USUÁRIA**, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão, conforme regulamentação vigente.

Parágrafo Único

É de responsabilidade da(s) **USUÁRIA(S)** a atualização das informações e dos dados referentes a Horário de Ponta necessários para a manutenção do CONTRATO, conforme estabelecido nos Procedimentos de Rede.

## Cláusula 6ª

Fica acordado entre as PARTES que a cláusula de garantias financeiras prevista no "Capítulo IV - Garantias do Pagamento dos Encargos do CONTRATO" passa a viger com a seguinte redação:

Em garantia do fiel cumprimento das obrigações do presente CONTRATO, a **USUÁRIA** apresentará um dos Mecanismos de Garantia abaixo estabelecidos, a seu critério:

- a) CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA CCG, que deverá ser firmado até (i) a data de solicitação da Declaração de Atendimento aos Requisitos dos Procedimentos de Rede para a Energização DAPR/E ou (ii) até a data inicial de vigência do MUST conforme estabelecido na Tabela deste CONTRATO, vinculada à efetiva entrada em operação das INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA associada à conexão da USUÁRIA, de responsabilidade da respectiva CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO acessada, o que ocorrer primeiro. Ou, ainda, (iii) em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura deste CONTRATO caso se trate de empreendimento já integrado ao sistema e em operação comercial objeto de transferência de cessão de direitos de concessão, autorização ou permissão de serviço público, O CCG será celebrado com o ONS e com as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO representadas pelo ONS, conforme modelo disponível na página do ONS na internet. O CCG deverá ser firmado com instituição financeira no território brasileiro responsável pela arrecadação mensal de um valor mínimo de 110% (cento e dez por cento) do valor equivalente aos respectivos encargos mensais estabelecidos neste CONTRATO;
  - a. CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA CFB, emitida por um banco no território brasileiro, que deverá ser apresentada até (i) a data de solicitação da Declaração de Atendimento aos Procedimentos de Rede para a Energização DAPR/E ou (ii) até a data inicial de vigência do MUST conforme estabelecido na Tabela deste CONTRATO, vinculada à efetiva entrada em operação das INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA associada à conexão da USUÁRIA, de responsabilidade da respectiva CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO acessada, o que ocorrer primeiro, Ou, ainda, (iii) em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura deste CONTRATO caso se trate de empreendimento já integrados ao sistema e em operação comercial objeto de transferência de cessão de direitos de concessão, autorização ou permissão de serviço público, conforme modelo disponível na página do ONS na internet. A USUÁRIA poderá optar pelas seguintes alternativas quanto a valor de cobertura e prazo de vigência da CFB.
    - i) Prazo de vigência de 1 (um) ano e valor de cobertura equivalente a 2 (duas) vezes os respectivos encargos mensais estabelecidos neste CONTRATO, sem a obrigação da atualização deste valor de cobertura durante a vigência do instrumento de garantia.
    - ii) Prazo de vigência de 2 (dois) anos e valor de cobertura equivalente a 2,5 (duas e meia)



- vezes os encargos mensais estabelecidos neste CONTRATO, sem a obrigação de atualização deste valor de cobertura durante a vigência do instrumento de garantia.
- iii) Prazo de vigência de 3 (três) anos e valor de cobertura equivalente a 3 (três) vezes os encargos mensais estabelecidos neste CONTRATO, sem a obrigação da atualização deste valor de cobertura durante a vigência do instrumento de garantia.
- b. CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE TERCEIROS ACT, a ser celebrado com o ONS e com as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO representadas pelo ONS, conforme modelo disponível na página do ONS na internet. O ACT deverá ser celebrado junto à instituição financeira no território brasileiro e mantido sempre no valor equivalente a 2 (dois) meses dos respectivos encargos mensais estabelecidos neste CONTRATO.

# Parágrafo 1º

Caso a **USUÁRIA** opte pelo CCG, a utilização do Mecanismo de Garantia previsto no CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA - CCG, por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas, num período de 12 (doze) meses, obrigará a **USUÁRIA** a apresentar, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar respectivamente da data da terceira ou quinta utilização, uma Carta de Fiança Bancária, que deverá ser mantida sempre no valor equivalente a 2 (dois) meses dos respectivos encargos mensais estabelecidos neste CONTRATO, por um período de 6 (seis) meses, podendo voltar a utilizar o Mecanismo de Garantia do CCG caso não apresente atraso de pagamento neste período.

# Parágrafo 2º

Caso a garantia não seja apresentada no prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, o presente CONTRATO poderá, a critério do **ONS** e das **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO**, ser suspenso até a apresentação da garantia, pelo prazo máximo de mais 30 (trinta) dias. Após este prazo, o CONTRATO poderá ser rescindido, sujeitando a(s) **USUÁRIA** ao ressarcimento de todos os custos incorridos para possibilitar a prestação dos serviços avençados neste CONTRATO.

## Parágrafo 3º

A renovação da CFB deverá ser efetuada e disponibilizada ao **ONS** até a data de vencimento da CFB vincenda. A não apresentação das garantias no prazo estabelecido sujeitará a **USUÁRIA** ao disposto no Parágrafo 2º desta Cláusula.

# Parágrafo 4º

Caso a CFB ou o ACT estabelecidos pela(s) **USUÁRIA(S)** venham a ser parcial ou integralmente utilizados, esta(s) se obriga(m) a promover, tantas vezes quantas forem necessárias, a complementação (ou renovação, no caso da CFB), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da correspondente utilização, visando resguardar a integral cobertura a que se destina, sob pena de aplicação do disposto no Parágrafo 3º desta Cláusula.

# Parágrafo 5º

Anualmente, o **ONS**, caso avalie pertinente, comunicará a **USUÁRIA** sobre a necessidade de ajuste ou complementação do valor aportado na conta do ACT, conforme valores de tarifa e encargos, oriundos do processo de revisão anual. Após recebimento do comunicado, a **USUÁRIA** deverá realizar o devido aporte e, em 20 (vinte) dias, apresentar ao **ONS**, os devidos documentos comprobatórios do banco, indicando a conformidade do valor com o informado pelo ONS.



Parágrafo 6º

O descumprimento do prazo para ajuste do saldo da conta do ACT sujeitará a USUÁRIA ao disposto no Parágrafo 2º desta Cláusula.

## Cláusula 7ª

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de assinatura do último signatário, produzindo efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2025, sob as condições contratuais ora avençadas.

## Cláusula 8ª

O presente Termo Aditivo deverá ser disponibilizado pelo **ONS** para conhecimento da ANEEL.

# Cláusula 9ª

Permanecem válidas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no CONTRATO ou em Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), não expressamente modificadas por este Instrumento.



# Tabela 01 - MUST para os anos de 2025 a 2028

Sem considerar as novas instalações de transmissão previstas que permitem a inserção ou a alteração de pontos de conexão da USUÁRIA conforme a Cláusula 3ª do presente Aditivo

Ponto de Conexão			Período de Contratação		MUST	- 2025	MUST - 2026		MUST - 2027		MUST - 2028	
Cód ONS¹	Instalação	Tensão (kV)	De	Até	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)
SPAJGU138	ANTARTICA JAG - 138 kV (A)	138	1/Jan	31/Dez	44,000	47,000 <sup>(B)</sup>						
SPAVN-230	AVARE NOVA - 230 kV (A)	230	1/Jan	31/Dez	50,000	50,000 <sup>(C)</sup>	50,000	50,000 <sup>(C)</sup>	51,200	53,500 <sup>(C)</sup>	51,200	53,500 <sup>(C)</sup>
SPBEC-88	BERNAR.CAMPOS - 88 kV (A)	88	1/Jan	31/Dez	48,374	48,374	48,374	48,374	48,374	48,374	48,374	48,374
SPCAC-138	CACONDE - 138 kV (A)	138	1/Jan	31/Dez	18,100	18,000 <sup>(B)</sup>						
SPCBR-138	CASA BRANCA - 138 kV (A)	138	1/Jan	31/Dez	15,318 <sup>(E)</sup>	16,000 <sup>(E)</sup>						
SPCAB5138-A	CASA BRANCA 5 - 138 kV (A)	138	1/Jan	31/Dez	12,600 <sup>(D)</sup>	11,300 <sup>(D)</sup>						
SPCCE-88A	CERQUEI CESAR 288kVA	88	1/Jan	31/Dez	17,000	20,000	17,000	20,000	17,000	20,000	17,000	20,000
SPDURA138-A	DURATEX ITAP - 138 kV (A)	138	1/Jan	31/Dez	24,000	24,000	29,000	29,000	29,000	29,000	29,000	29,000
SPPE138	ETU PEDREIRA - 138 kV (A)	138	1/Jan	31/Dez	33,500	38,500 <sup>(B)</sup>						
SPITA2138	ITAI 2 - 138 kV (A)	138	1/Jan	30/Jun	50,500	65,000	-	-	-	-	-	_
SPITA2138	ITAI 2 - 138 kV (A)	138	1/Jul	31/Dez	45,500 <sup>(A)</sup>	58,500 <sup>(A)</sup>	-	-	-	-	-	-
SPITA2138	ITAI 2 - 138 kV (A)	138	1/Jan	31/Dez	-	-	45,500 <sup>(A)</sup>	58,500 <sup>(A)</sup>	45,500 <sup>(A)</sup>	58,500 <sup>(A)</sup>	45,500	45,500
SPITP4138-A	ITAPETININGA 4 - 138 kV (A)	138	1/Jan	31/Dez	59,000	57,000	59,000	57,000	59,000	57,000	59,000	57,000
SPITP1138	ITAPETININGA1 - 138 kV (A)	138	1/Jan	31/Dez	17,500	18,500	17,500	18,500	17,500	18,500	17,500	18,500
SPITP2138	ITAPETININGA2 - 138 kV (A)	138	1/Jan	31/Dez	45,000	45,000	45,000	45,000	45,000	45,000	45,000	45,000
SPITP9138-A	ITAPETININGA9 - 138 kV (A)	138	1/Jan	31/Dez	20,000	17,360	20,000	17,360	20,000	17,360	20,000	17,360
SPJGU-138	JAGUARIUNA - 138 kV (A)	138	1/Jan	31/Dez	18,000	18,000 <sup>(B)</sup>						
SPJGU5138-A	JAGUARIUNA 5 - 138 kV (A)	138	1/Jan	31/Dez	26,000	26,000 <sup>(B)</sup>						
SPMOC-138	MOCOCA - 138 kV (A)	138	1/Jan	30/Jun	35,640	34,020 <sup>(B)</sup>	-	-	-	-	-	_
SPMOC-138	MOCOCA - 138 kV (A)	138	1/Jul	31/Dez	32,076 <sup>(A)</sup>	30,618 <sup>(A)</sup>	-	-	-	-	-	-
SPMOC-138	MOCOCA - 138 kV (A)	138	1/Jan	31/Dez	-	-	32,076 <sup>(A)</sup>	30,618 <sup>(A)</sup>	32,076 <sup>(A)</sup>	30,618 <sup>(A)</sup>	32,076	30,618 <sup>(B)</sup>
SPMOCQ138-A	MOCOCA 4 - 138 kV (A)	138	1/Jan	31/Dez	39,500	30,600 <sup>(F)</sup>	46,500	30,600 <sup>(F)</sup>	46,500	30,600 <sup>(F)</sup>	46,500	30,600 <sup>(F)</sup>
SPMOC5138-A	MOCOCA 5138kVA	138	1/Jan	31/Dez	5,000	5,000	5,000	5,000	5,000	5,000	5,000	5,000
SPOUR188	OURINHOS 1 - 88 kV (A)	88	1/Jan	31/Dez	29,000	33,000	29,000	33,000	29,000	33,000	29,000	33,000
SPOUR288	OURINHOS 2 - 88 kV (A)	88	1/Jan	31/Dez	69,000	70,000	69,000	70,000	69,000	70,000	69,000	70,000
SPSJP-138	S.J.RIOPARDO - 138 kV (A)	138	1/Jan	31/Dez	50,000 <sup>(B)</sup>							
SPUIPA88A	UTE IPAUSSU - 88 kV (A)	88	1/Jan	31/Dez	6,000	6,000	6,000	6,000	6,000	6,000	6,000	6,000

<sup>(</sup>A) - MUST reduzidos de forma NÃO ONEROSA (limite até 10%) conforme regulamentação vigente.

<sup>(</sup>B) - O atendimento ao MUST fica condicionado a um fator de potência mínimo de 0,95, desconsiderando a parcela de confiabilidade declarada pela USUÁRIA, de modo a evitar violação da capacidade de carregamento de longa duração da LT 138 kV Poços de Caldas – São João da Boa Vista 2 C1/C2, principalmente no período da



entressafra da cana-de-açúcar e em condições de despachos reduzidos nas usinas dos rios Pardo e Tietê. Cabe ressaltar que o atendimento está condicionado a não violação da capacidade de carregamento de longa duração da LT 138 kV Poços de Caldas – São João da Boa Vista 2 C1/C2.

- (C) O atendimento ao MUST fica condicionado a um fator de potência mínimo de 0,98, devido ao baixo perfil de tensão, considerando a simultaneidade dos valores de MUST declarados na rede dessa região.
- (D) Para o ponto de conexão Casa Branca 5 138 kV, a USUÁRIA solicitou montantes superiores aos limites possíveis para todo horizonte contratual, ficando os valores limitados a 12,600 MW (ponta) e 11,300 MW (fora ponta), condicionados a um fator de potência mínimo de 0,95, desconsiderando a parcela de confiabilidade declarada pela Distribuidora neste ponto de contratação, devido à violação da capacidade de carregamento de longa duração na LT 138 kV Ribeirão Preto Porto Ferreira C1/C2. Cabe ressaltar que o atendimento a este ponto de contratação está condicionado a não violação da capacidade de carregamento de longa duração da LT 138 kV Ribeirão Preto Porto Ferreira C1/C2. A solução para esse problema é a obra de reconstrução/ recondutoramento da LT 138 kV Porto Ferreira Ribeirão Preto C1/C2, 82 km, permitindo a elevação da capacidade para 206/242 MVA e a substituição dos equipamentos terminais das SEs Ribeirão Preto e Porto Ferreira, autorizadas à CTEEP através da ReA ANEEL nº 12.491/2022, com prazo previsto para 22 de agosto de 2026 e prevista atualmente para 30 de julho de 2027.
- (E) O atendimento ao MUST fica condicionado a um fator de potência mínimo de 0,95, desconsiderando a parcela de confiabilidade declarada pela Distribuidora nesse ponto de contratação, devido à violação da capacidade de carregamento de longa duração na LT 138 kV Ribeirão Preto Porto Ferreira C1/C2. Cabe ressaltar que o atendimento a este ponto de contratação está condicionado ao carregamento das referidas linhas de transmissão. A solução para esse problema é a obra de reconstrução/ recondutoramento da LT 138 kV Porto Ferreira Ribeirão Preto C1/C2, 82 km, permitindo a elevação da capacidade para 206/242 MVA e a substituição dos equipamentos terminais das SEs Ribeirão Preto e Porto Ferreira, autorizadas à CTEEP através da ReA ANEEL nº 12.491/2022, com prazo previsto para 22 de agosto de 2026 e prevista atualmente para 30 de julho de 2027.
- (F) Para o ponto de conexão Mococa 4 138 kV, a USUÁRIA solicitou montantes superiores aos limites possíveis, ficando os valores limitados a 30,600 MW, condicionados a um fator de potência mínimo de 0,95, desconsiderando a parcela de confiabilidade declarada pela USUÁRIA, devido à violação da capacidade de carregamento de longa duração da LT 138 kV Poços de Caldas São João da Boa Vista 2 C1/C2, principalmente no período da entressafra da cana-de-açúcar e em condições de despachos reduzidos nas usinas dos rios Pardo e Tietê. Cabe ressaltar que o atendimento está condicionado a não violação da capacidade de carregamento de longa duração da LT 138 kV Poços de Caldas São João da Boa Vista 2 C1/C2.

<u>Tabela 02 - MUST para os anos de 2025 a 2028 - Reconstrução/recondutoramento das LTs 138 kV Ribeirão Preto - Porto Ferreira C1 e C2 Considerando as novas instalações de transmissão previstas que permitem a inserção ou a alteração de pontos de conexão da USUÁRIA conforme a Cláusula 3ª do presente Aditivo</u>

Ponto de Conexão		Período de Contratação		MUST - 2025		MUST - 2026		MUST - 2027		MUST - 2028		
Cód ONS¹	Instalação	Tensão (kV)	De	Até	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)
SPCAB5138-A	CASA BRANCA 5 - 138 kV (A)	138	1/Jan	31/Dez	18,600 <sup>(A)</sup>	17,300 <sup>(A)</sup>						

(A) - O atendimento ao MUST fica condicionado à manutenção de um fator de potência mínimo de 0,95 indutivo.



<u>Tabela 03 - MUST</u> para os anos de 2025 a 2028 - Implantação dos equipamentos SSSC na SE Ribeirão Preto, em caráter provisório, nas LT 138 kV Ribeirão Preto – Porto Ferreira C1/C2 e Ribeirão Preto – São Simão C1

Considerando as novas instalações de transmissão previstas que permitem a inserção ou a alteração de pontos de conexão da USUÁRIA conforme a Cláusula 3ª do presente Aditivo

Ponto de Conexão			Período de Contratação		MUST - 2025		MUST - 2026		MUST - 2027		MUST - 2028	
Cód ONS¹	Instalação	Tensão (kV)	De	Até	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)	Ponta (MW)	Fora Ponta (MW)
SPCAB5138-A	CASA BRANCA 5 - 138 kV (A)	138	1/Jan	31/Dez	18,600 <sup>(A)</sup>	17,300 <sup>(A)</sup>						

<sup>(</sup>A) - O atendimento ao MUST fica condicionado à manutenção de um fator de potência mínimo de 0,95 indutivo.

Tabela A.1 - Pontos de Conexão com Montantes Contratados para Aumento de Confiabilidade em 2025

Ponto	de Conexão com MUST Redundantes		Ponto de Conexão de Origem dos MUST Redundantes					
Cód ONS <sup>1</sup>	Instalação	Tensão	Cód ONS <sup>1</sup>	Instalação	Tensão			
SPAJGU138	ANTARTICA JAG - 138 kV (A)	138	SPJGU5138-A	JAGUARIUNA 5 - 138 kV (A)	138			
SPAVN-230	AVARE NOVA - 230 kV (A)	230	SPCCE-88A	CERQUEI CESAR 288kVA	88			
SPBEC-88	BERNAR.CAMPOS - 88 kV (A)	88	SPITA2138	ITAI 2 - 138 kV (A)	138			
SPCAC-138	CACONDE - 138 kV (A)	138	SPSJP-138	S.J.RIOPARDO - 138 kV (A)	138			
SPCBR-138	CASA BRANCA - 138 kV (A)	138	SPCAB5138-A	CASA BRANCA 5 - 138 kV (A)	138			
SPCAB5138-A	CASA BRANCA 5 - 138 kV (A)	138	SPCBR-138	CASA BRANCA - 138 kV (A)	138			
SPCCE-88A	CERQUEI CESAR 288kVA	88	SPAVN-230	AVARE NOVA - 230 kV (A)	230			
SPITA2138	ITAI 2 - 138 kV (A)	138	SPBEC-88	BERNAR.CAMPOS - 88 kV (A)	88			
SPITP4138-A	ITAPETININGA 4 - 138 kV (A)	138	SPITP2138	ITAPETININGA2 - 138 kV (A)	138			
SPITP1138	ITAPETININGA1 - 138 kV (A)	138	SPITP9138-A	ITAPETININGA9 - 138 kV (A)	138			
SPITP2138	ITAPETININGA2 - 138 kV (A)	138	SPITP4138-A	ITAPETININGA 4 - 138 kV (A)	138			
SPITP9138-A	ITAPETININGA9 - 138 kV (A)	138	SPITP1138	ITAPETININGA1 - 138 kV (A)	138			
SPJGU-138	JAGUARIUNA - 138 kV (A)	138	SPAJGU138	ANTARTICA JAG - 138 kV (A)	138			
SPJGU5138-A	JAGUARIUNA 5 - 138 kV (A)	138	SPAJGU138	ANTARTICA JAG - 138 kV (A)	138			
SPMOC-138	MOCOCA - 138 kV (A)	138	SPMOCQ138-A	MOCOCA 4 - 138 kV (A)	138			
SPMOCQ138-A	MOCOCA 4 - 138 kV (A)	138	SPMOC-138	MOCOCA - 138 kV (A)	138			
SPOUR188	OURINHOS 1 - 88 kV (A)	88	SPOUR288	OURINHOS 2 - 88 kV (A)	88			
SPOUR288	OURINHOS 2 - 88 kV (A)	88	SPBEC-88	BERNAR.CAMPOS - 88 kV (A)	88			
SPSJP-138	S.J.RIOPARDO - 138 kV (A)	138	SPCAC-138	CACONDE - 138 kV (A)	138			

#### OBS.:

(1) - Cód. ONS: identificação do Ponto de Conexão na Base de Dados do ONS.